



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 047/84

Súmula: DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE AUMENTO NAS ALÍQUOTAS DE QUE TRATA O ARTIGO 67, ANEXO III DA LEI 032/83 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais . . . FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Regulamenta alteração da Alíquota da tabela para efeito da cobrança da taxa de Licença para funcionamento, de estabelecimentos de comércio, indústria e de prestação de serviços.

ANEXO III

TABELA PARA EFEITO DA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ESPECIFICAÇÃO OU DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA %
Bancos e Caixas Econômicas.....	ano	2.000%
Comércio Varejista de Combustíveis e lubrificantes.....	ano	1.500%
Compra de Ouro.....	ano	2.000%
Supermercados.....	ano	1.500%
Comércio Atacadista de Combustíveis e Lubrificantes.....	ano	3.000%
Escritório de Empresa de Mineração.	ano	3.000%
Extração de pedras e metais preciosos - semipreciosos.....	ano	3.000%
Transporte Coletivo de Passageiros.	ano	1.200%
Serrarias.....	ano	1.000%
Farmácias.....	ano	1.000%
Concessionária de Veículos.....	ano	1.000%
Comércio Varejista de peças e motores para garimpo.....	ano	600%
Armazéns de grande porte.....	ano	1.500%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta,

Estado de Mato Grosso,

Em, 27 de Novembro de 1.984.

EDSON SANTOS

Prefeito Municipal.